CÂMARA MUNICIPAL DE
BERTIOGA

Aprovada
Realizada em 14/10/25
adendo

INDICAÇÃO Nº 446 / 25

Iaciano Goulart Cerqueira Leite
Vice Presidente
da Presidência

Assunto: Indicação para a proposição de projeto de lei visando o reajuste salarial dos Guardas Civis Municipais de Bertioga

Bertioga, 14 de Outubro de 2025.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

***Salmir Gomes da Silva**, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante vossa excelência, ouvido douto plenário, apresentar o seguinte **Indicação**:*

A presente indicação tem como finalidade solicitar ao Executivo Municipal, que seja proposto um Projeto de Lei com o objetivo de revisar e readequar a remuneração dos profissionais que compõem a Guarda Civil Municipal (GCM) de Bertioga.

A Guarda Civil Municipal, como órgão de segurança pública, desempenha um papel crucial na proteção do patrimônio público, na fiscalização do cumprimento das leis e, de forma essencial, na garantia do bem-estar e da segurança da nossa população.

No contexto atual, as responsabilidades e os riscos inerentes às funções da GCM têm crescido exponencialmente. Os guardas civis municipais atuam em diversas frentes, como patrulhamento preventivo, apoio ao trânsito e colaboração direta com outras forças de segurança. A multifuncionalidade e a crescente complexidade de suas atribuições justificam plenamente uma revisão de sua remuneração, de modo que ela reflita a importância e a dedicação desses servidores.

Nesse sentido, a proposta visa alterar o nível de referência salarial, elevando-o do Nível 6-A para o Nível 9-A, em reconhecimento e valorização do cargo de **Guarda Civil Municipal** (GCM).

Assim, ficam enquadrados os cargos de provimento efetivo e ocupados pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Bertioga, constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município, em razão da natureza técnica das funções exercidas, característica inerente à atuação da GCM, e da consequente necessidade de valorização profissional.

Esse reajuste salarial é uma medida de justiça, que não apenas valoriza o trabalho já realizado, mas também serve como um incentivo para o aprimoramento contínuo e para a atração de novos talentos para a corporação.

A propositura e aprovação desta lei representa um investimento no futuro da segurança do nosso município, garantindo que a Guarda Civil Municipal possa continuar a desempenhar suas funções com a excelência e a dedicação que a população merece.

Contamos com o seu apoio e sensibilidade para que esta importante demanda seja encaminhada e aprovada.

Consulto o Douto Plenário no Tocante a Permissão de envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Marcelo Vilares, Secretaria de Gestão e Governo e Secretaria de Segurança e Mobilidade dando Conta Aos Membros (do) Teor Desta Solicitação.

Observados Os Preceitos Regimentais, está é Indicação que vai devidamente subscrita.

Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário

Renata da Silva Barreiro
Vereadora

Salmir Gomes da Silva
Vereador

Elisângela da Silva Pedroso
Vereadora

Anexo I

Proposta para o projeto de lei

Antonio Silva Neto
Vereador

Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário

Nivaldo de Jesus
Vereador

Iaciano Goulart Cerqueira Leite
Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

PROJETO DE LEI N.º_____ /_____

"Dispõe sobre a alteração do nível de referência salarial dos cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal (GCM) do Município de Bertioga e dá outras providências."

Art. 1º Fica alterado o nível de referência salarial dos cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal (GCM) do Município de Bertioga, passando do Nível 6-A para o Nível 9-A, de acordo com a tabela de vencimentos do plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal.

§ 1º A alteração de nível salarial de que trata o caput deste artigo tem como objetivo a valorização dos profissionais da Guarda Civil Municipal, reconhecendo a importância de suas atribuições para a segurança e o bem-estar da população de Bertioga.

§ 2º A mudança de nível salarial será aplicada a todos os servidores ativos e inativos da Guarda Civil Municipal que ocupem cargos de provimento efetivo.

Art. 2º O reenquadramento salarial será efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, com o pagamento dos novos valores a partir do mês subsequente.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais, se necessário, para suprir a nova necessidade orçamentária.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para realizar os ajustes administrativos necessários ao cumprimento das novas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.